



183

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2021.1.00688.01.3
CONTRATO Nº 44/2021-RUSP

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA
IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
BENS/SERVIÇOS DO SISTEMA DE REGISTRO
ELETRÔNICO DE PONTO (SREP)

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Reitoria da Universidade de São Paulo, presentes, de um lado, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, sob CNPJ n.º 63.025.530/0001-04, representada neste ato pelo seu **Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR. 6561/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, CNPJ n.º 04.147.622/0001-06, com sede à Rua Fiação da Saúde, 145 - Vila da Saúde - CEP 04144-020 - São Paulo - SP, representada na forma de seu estatuto social pelo **Sr. MARCELO GERMANO DE OLIVEIRA**, R.G. n.º 14.380.766, CPF n.º 046.065.208-76, doravante denominada **CONTRATADA**, é firmado o presente Contrato, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/1993, e demais Portarias referidas no presente Contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas a proposta datada de , obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a liberação de uso do software **IfPonto**, bem como, a prestação de serviços de customização eventual, sendo o referido software o PROGRAMA DE TRATAMENTO DE REGISTRO DE PONTO – PTRP — integrante do **SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (SREP)** nas Unidades/Órgãos da Universidade de São Paulo – USP, nos termos deste contrato.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
 - b. Proposta Comercial elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, na data de 28/01/2021.

1



184

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.3. O objeto do presente Contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá abranger todo o escopo apresentado neste Contrato, e as disposições seguintes:

2.1.1. DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO DE REGISTRO DE PONTO - PTRP

- 2.1.1.1. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os Serviços de Administração e Suporte à Operação do PTRP, incluindo as customizações, de forma a permitir o uso correto do Software pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.1.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza a manter o PTRP em plenas condições de operação, executando as funções para as quais é rotineiramente utilizado, garantindo pleno funcionamento durante toda a vigência do Contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem que tenha qualquer problema de acesso em qualquer período, seja lentidão, não execução de alguma tarefa que deva ser feita pelo sistema ou qualquer que seja a indisponibilidade sem avisar antecipadamente a **CONTRATANTE**, e em especial no período de encerramento de frequência e cadastros para processamento da folha de pagamentos da USP, promovendo:
- (a) o dimensionamento proativo de sua estrutura para os fins de minimizar as situações de sobrecarga e/ou falhas;
 - (b) intervenções emergenciais destinadas a cessar ou a evitar situações de intermitência, lentidão e/ou inoperação;
 - (c) comunicação com a **CONTRATANTE**, a fim de definir o grau de prioridade/urgências para sanar eventuais ocorrências que possam comprometer o uso do software.



185

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O não cumprimento destas disposições acarretará à **CONTRATADA** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 2.1.1.3. Na hipótese de indisponibilidades do serviço geradas por terceiros, a **CONTRATADA** deverá adotar ações para eliminar os fatores geradores que inviabilizam a perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.1.1.4. As manutenções programadas que, porventura, venham a gerar indisponibilidade do serviço, devem ser agendadas mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**, com pelo menos 48 horas de antecedência.
- 2.1.1.5. As manutenções corretivas emergenciais devem ser comunicadas pela **CONTRATADA** com a máxima antecedência possível à **CONTRATANTE**.
- 2.1.1.6. O primeiro atendimento dos chamados para suporte técnico da solução deverá ocorrer em até 1 dia útil a partir da abertura de chamado técnico.
- 2.1.1.7. O atendimento para manutenção corretiva deverá ocorrer em dias úteis, no horário comercial, durante a vigência do Contrato e deverá ser concluído em até 2 dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.
- 2.1.1.8. A **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no PTRP, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, bem como implementar adequações determinadas pela legislação que regulamenta a matéria, durante o período de vigência deste contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.1.1.9. São consideradas obrigações decorrentes do suporte de funcionamento, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes.
- 2.1.1.10. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a **CONTRATADA** fica obrigada a garantir pelo novo serviço as características do objeto deste Contrato, incluindo as customizações até então realizadas para a USP, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



186

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.2. DOS SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO EVENTUAL (HORAS EVOLUTIVAS)

- 2.1.2.1. Entende-se por serviço de Customização Eventual (horas evolutivas) o desenvolvimento de novos recursos e funcionalidades, aparentes ou não, a serem incorporados ao PTRP, visando a sua evolução de acordo com o interesse da **CONTRATANTE** e sob demanda desta.
- 2.1.2.2. O serviço de customização eventual do PTRP deverá ser solicitado expressamente pela **CONTRATANTE** contendo as seguintes especificações:
- a) descrição do requisito funcional;
 - b) descrição do caso de uso, definindo o comportamento da transação e atores;
 - c) regra de negócio, quando aplicável;
 - d) desenho de protótipo, quando aplicável.
- 2.1.2.3. Ao receber a solicitação, a **CONTRATADA** fará uma análise de viabilidade técnica e de agenda, e, em havendo ambas as viabilidades, deverá elaborar proposta a ser apresentada a **CONTRATANTE** para aprovação, a qual conterá, no mínimo, os seguintes tópicos:
- a) escopo;
 - b) cronograma;
 - c) custo.
- 2.1.2.4. Após a aprovação e entrega do serviço, a **CONTRATANTE** deverá homologá-lo através de Termo de Aceite.
- 2.1.2.5. A **CONTRATADA** estará condicionada a realizar as customizações eventuais, dentro do limite total de horas contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Executar os serviços constantes do presente Contrato, durante sua vigência.
- 3.2. Cumprir rigorosamente o prazo fixado para execução do objeto contratado, observado os prazos fixados para execução dos serviços. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.
- 3.3. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a execução dos serviços serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização.



187

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.4. Os serviços entregues deverão estar em conformidade com o padrão estabelecido. Caso isto não ocorra, o serviço será recusado para adequação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso da não adequação do serviço, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.
- 3.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste Contrato a terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 3.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e contratação exigidas.
- 3.8. Identificar e comunicar à **CONTRATANTE** o nome do responsável pela interface de comunicação entre a **CONTRATADA** e a **USP**.
- 3.9. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.10. Além do estatuído neste Contrato, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares dos Gestores do Contrato, a serem indicados pela **CONTRATANTE**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 3.11. Para funcionários da **CONTRATADA** que estejam em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, será exigido o porte, em local visível, de cartão de identificação da empresa com o nome e função dos funcionários.
- 3.12. A **CONTRATANTE** poderá, de forma fundamentada, solicitar à **CONTRATADA** que substitua os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuir as qualificações exigidas para a prestação do serviço.
- 3.13. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da USP ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.
- 3.14. A **CONTRATADA** comunicará ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços em até dois dias úteis após o ocorrido.
- 3.15. Os empregados da **CONTRATADA**, por estarem eventualmente alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Universidade de São Paulo, não terão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.



188

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.16. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da **CONTRATADA** e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 3.17. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da **CONTRATANTE**.
- 3.18. Os serviços serão recebidos se estiverem em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da **CONTRATADA**.
- 3.19. Em caso de encerramento ou rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** a base de dados atualizada contemplando até a última transação efetivada referente ao objeto contratado.
- 3.20. Em caso de falência, a **CONTRATADA** deverá entregar o código-fonte e a documentação do Programa de Tratamento de Registro de Ponto para a **CONTRATANTE**, para garantir a continuidade do serviço interno da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços objetos deste Contrato;
- 4.1.1. A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do Contrato, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.
- 4.1.3. Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de cronograma e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste Contrato.
- 4.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 4.3. Indicar os servidores da USP que atuarão como gestores do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP);
- 4.4. Aprovar o layout dos relatórios gerados pelo software;
- 4.5. Homologar, através de Termo de Aceite, as customizações eventuais submetidas e realizadas pela **CONTRATADA**;



185

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.6. Disponibilizar toda infraestrutura necessária à conexão do sistema na rede de dados e elétrica;
- 4.7. Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos exatos deste ajuste;
- 4.8. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- 4.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 4.10. Proceder às medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar de 06/10/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de início de sua vigência, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. A liberação de uso do software será cobrada por funcionário ativo/mês sendo seu valor unitário fixado em **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)**.
 - 6.1.1. O total estimado de funcionários ativos é de 15.000 (quinze mil).
 - 6.1.2. O valor total anual **estimado** relativo à liberação de uso de software, a ser pago à **CONTRATADA**, é de **R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)**.
- 6.2. O serviço de manutenção evolutiva será cobrado por hora de trabalho, sendo seu valor unitário fixado em **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.
 - 6.2.1. O total de horas para a execução das demandas de customizações eventuais no PTRP será de 400 (quatrocentas) horas anuais, que poderão ser consumidas na sua totalidade ou não.
 - 6.2.2. O valor total para a demanda máxima de 400 horas/ano do presente contrato, a ser pago à **CONTRATADA**, é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.



190

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.3. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais)**. A despesa onerará a **Classificação Funcional Programática 12.122.1043.6351 – Classificação da Despesa Orçamentária 33903999/33904010**, do orçamento da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320/68, observada a seguinte distribuição:

2021 - R\$ 189.000,00

2022 - R\$ 555.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mensalmente, no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados do primeiro dia seguinte ao do recebimento provisório dos serviços, nos termos da Portaria GR 4.710/2010 e alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste Contrato. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.** a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

- 7.1.1. As medições dos serviços, para efeito de pagamento, realizar-se-ão após o término de cada período **mensal**, através de demonstrativo a ser apresentado pela **CONTRATADA**, conforme modelo a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE. EST.	UNID. FORNEC.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
2.1 SOFTWARE	2.1.1 - Programa de Tratamento de Registro de Ponto (PTRP) para funcionários ativos (de 4.650 até 15.000)	15.000	Serviço por func. ativo / Mês	3,60	54.000,00	648.000,00
2.2 CUSTOMIZAÇÃO	2.2.1 - Customização Eventual (horas evolutivas)	400	Serviço/hora(s)	240,00	N / A	96.000,00
VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SREP (R\$)						744.000,00



121

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.2. São condições para a liberação do pagamento:

- a) O recebimento definitivo do(s) serviço(s);
- b) A entrega da documentação fiscal completa;
- c) A não existência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

7.1.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento;

7.1.4. Caso não ocorra a regularização dentro do prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.1.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.1.6. O faturamento/pagamento será realizado na seguinte conformidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE FATURAMENTO/MEDIÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BENS / SERVIÇOS		
2.1.1.	Programa de Tratamento de Registro de Ponto (PTRP) para funcionários ativos (de 4.650 até 15.000)	Serviço por funcionário ativo / após a conclusão dos serviços / medição mensal
2.2.1.	Customização Eventual (horas evolutivas)	Após a conclusão dos serviços, quando houver / medição mensal

- a) O pagamento relativo à consecução do objeto está condicionado ao aceite da **CONTRATANTE**.
- b) Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços executados e o período da entrega e/ou execução.
- c) O recebimento definitivo do(s) serviço(s) deverá ser atestado por servidor ou comissão responsável designado pela **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

192

7.1.7. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

7.1.7.1. Nos casos referidos no subitem 7.1.7., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

7.1.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

7.1.8.1. Quando da celebração do contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.
- b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
- d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

(Assinatura)

(Assinatura)



193

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado do "mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

8.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

IPC

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços, ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 8.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 8.3. Será considerada como "mês de referência dos preços" o mês da apresentação da proposta.
- 8.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 8.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo esta data a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 9.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.



194

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

9.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à CONTRATADA a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

9.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

9.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado.

9.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

195

por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 9.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 9.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 9.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 9.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-- DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Com relação às informações da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 10.1. Manter estrito segredo sobre todas as Informações;
- 10.2. Usar as Informações para o único propósito de executar o serviço;
- 10.3. Revelar as Informações apenas para os membros de sua organização necessários à condução do serviço e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial das mesmas;
- 10.4. As disposições constantes desta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término do **CONTRATO**;
- 10.5. Em caso de violação das obrigações constantes desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá diretamente a **CONTRATANTE** por perdas e danos dela advinda, sem prejuízo de quaisquer outros direitos a que a **CONTRATANTE** tenha por força do **CONTRATO** ou de lei.
- 10.6. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de mencionar, em seu currículo e no de seus colaboradores, o nome da **CONTRATANTE** e natureza dos trabalhos realizados. É vedado o fornecimento de cópias, relatórios e documentos a terceiros.



196

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** compromete-se, no presente ato, a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, apresentar prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, referente ao recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, que fica depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e, também, para a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **CONTRATANTE** dos serviços por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste.
- 11.1.1. A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.
- 11.1.2. Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização, ou substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.
- 11.1.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:
- a) Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - b) Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 11.1.5. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.



197

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

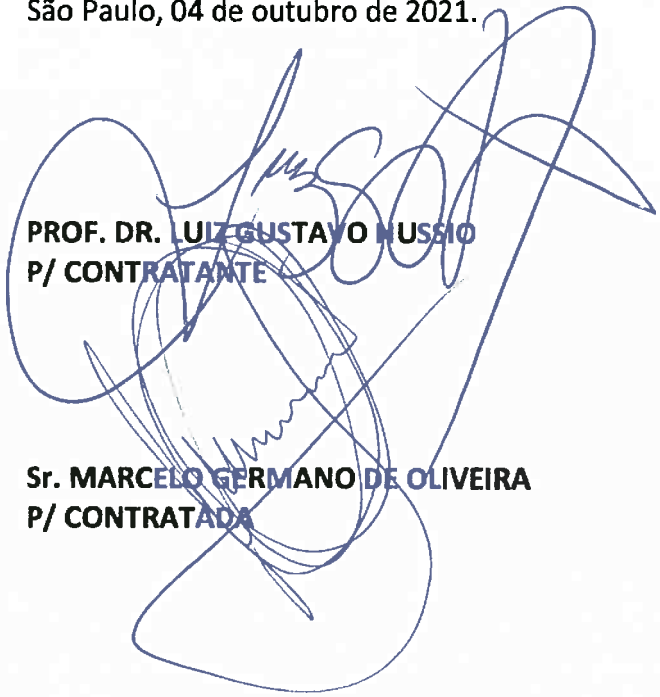
- 12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à CONTRATANTE de rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.
- 12.2. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter eventuais valores devidos à CONTRATADA, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato.

São Paulo, 04 de outubro de 2021.


PROF. DR. LUIZ GUSTAVO MUSSIO
P/ CONTRATANTE

Sr. MARCELO GERMANO DE OLIVEIRA
P/ CONTRATADA